



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI N.º 432 / 2002
DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar terreno do Patrimônio do Município à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que determina Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal promover a implementação de medidas que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento do município e sua população.

Considerando que é necessário o município dispor, implementar e possibilitar na área de terra doada a construção de novos investimentos.

Considerando, finalmente, que a utilidade pública resultante da utilização desta área, bem como o alcance social que decorrerá da implantação de investimentos justificam a legalidade da doação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 13.146642/0001-45, com sede à Av. Q, Super Quadra K, Distrito Industrial de Aracaju, SE, CEP 49065-000, mediante escritura pública de doação uma área de terra pertencente ao patrimônio do município, localizada à Rodovia Arauá/Itabaianinha, km 3.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta do município.

Art. 2º - A área de terra que se refere o artigo anterior mede 1,0 ha, limitando-se ao norte pela estrada Arauá/Itabaianinha, ao sul e oeste com a Fazenda Bomfim, de Ângela Maria Carvalho Souza e ao leste com o Engenho Buril, do espólio de Joaldo Costa Carvalho, e identificada conforme características indicadas na Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 3º - O terreno doado destina-se à construção de uma indústria para produção, comercialização e beneficiamento de pescado.

João Maria da Silva Pinho
ADVOGADA

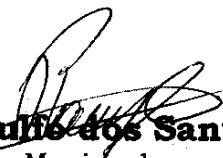


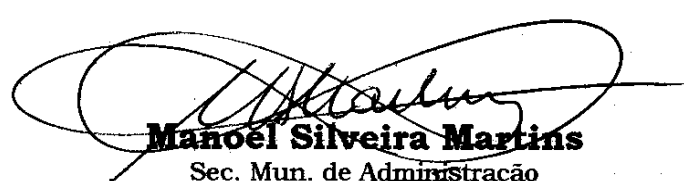
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 4º - Na Escritura Pública de Doação deverá conter uma cláusula condicionando a reversão do imóvel ao domínio do município, na hipótese de não ser construída a referida indústria no prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ - SE EM 27
DE AGOSTO DE 2002.


José Raulino dos Santos
Prefeito Municipal


Manoel Silveira Martins
Sec. Mun. de Administração


José Maria da Silva Pires
ADVOGADA